LEI Nº 2.240, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pinhal Grande para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 25.261.400,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**R$ 23.531.600,00**
Receita Tributária	R$ 1.298.600,00
Receita de Contribuições	R$ 642.000,00
Receita Patrimonial	R$ 1.379.810,00
Receita Agropecuária	R$ 10.000,00
Receita de Serviços	R$ 411.200,00

Transferências Correntes	R$ 19.356.390,00
Outras Receitas Correntes	R$ 433.600,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 797.000,00**
Alienação de Bens	R$ 290.000,00
Amortização de Empréstimos	R$ 56.000,00
Transferências de Capital	R$ 451.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 932.800,00**
Receita de Contribuições – Intraorç.	R$ 932.800,00
TOTAL	**R$ 25.261.400,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 25.261.400,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R$ 22.573.600,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e três mil, seiscentos reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 2.687.800 (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**R$ 19.548.200,00**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R$ 9.828.600,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R$ 87.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	R$ 9.632.600,00

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 2.389.600,00**
4.1 – Investimentos	R$ 2.033.600,00
4.2 - Inversões Financeiras	R$ 5.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	R$ 351.000,00
9.DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 932.800,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 2.390.800,00**
TOTAL	**R$ 25.261.400,00**

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 2.236/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de um por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

. II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de três por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Art. 10. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal nº 2.236/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, bem como o anexo III de metas e prioridades previstos na Lei nº 2.125 de 14 de agosto de 2013 e suas alterações que dispõe sobre o Plano Plurianual.

Art.13. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 14. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 17 de dezembro de 2014.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUY RUBIN
Secretário Municipal da Administração